



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 129 de 03 DE Dezembro de 1993.

Dispõe sobre autorização para alienação de bens públicos.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

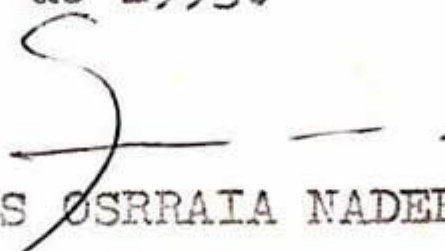
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, ações da Companhia de Saneamento Básico / do Estado de São Paulo- SABESP, Companhia Energética de São Paulo- CESP, Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP e PETROBRAS, pertencentes à Prefeitura deste Município.

Artigo 2º- O valor a ser apurado será aplicado no custeio e melhoramentos de responsabilidade do Município.

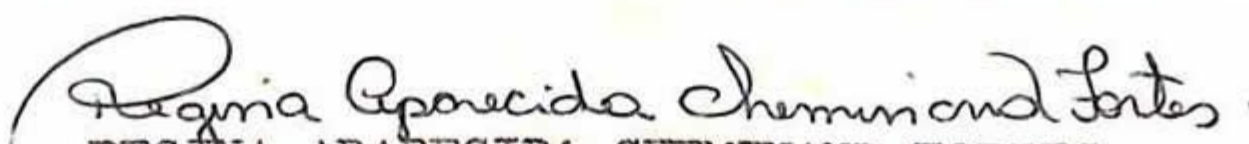
Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a expedir decretos e outros atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 03 de Dezembro de 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 03/12/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração